



PL nº 787/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1691/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 787/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Alessandro Guedes (PT), que *"diz respeito às normas gerais para a adoção de medidas restritivas essenciais ao controle de surtos e pandemias e cria o Passaporte Municipal de Imunização e Segurança Sanitária da Cidade de São Paulo"*.

Nos termos do projeto, ficará obrigatória na entrada em todos os estabelecimentos públicos e privados de recepção e transporte de turistas, viajantes, passageiros e que estejam desembarcando ou embarcando na cidade de São Paulo a apresentação a carteira de vacinação comprovando a imunização contra a Covid 19. Para a comprovação da vacinação contra a COVID-19 serão consideradas os seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou emitido por ente municipal, estadual integrante do SUS, ou outro organismo internacional público, cuja autenticidade possa ser facilmente aferida;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica

A dispensa da apresentação do documento prevê as seguintes situações:

a) Na hipótese de apresentação de relatório médico que comprove óbice à imunização, o documento será submetido à avaliação da Secretaria de Assistência à Saúde do Município de São Paulo e será instaurado procedimento próprio de verificação.

b) Todos aqueles com idade inferior ao estabelecido para vacinação no país, ficam dispensados até que sejam autorizados pelos órgãos de vigilância sanitária do Brasil.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o projeto busca *"garantir neste momento nacional e Mundial em que após milhares de mortos pela pandemia e dos gravíssimos prejuízos econômicos e sociais causados pelo vírus da COVID 19, medidas de prevenção e proteção da população paulistana em sua cidade, evitar que tenhamos para o futuro uma curva em que possa provocar uma terceira ou quarta onda contaminação na cidade de São Paulo"*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição na forma de substitutivo.



PL nº 787/2021

Ante o exposto, em relação ao mérito, a Comissão de Administração Pública, é de parecer **favorável** ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, reconhece o elevado interesse público da matéria. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,